

ACÓRDÃO

TC-006556.989.20-0

Câmara Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2021.

Presidente: João Nelson dos Reis Alves.

Advogado(s): Augusto Ferreira dos Santos (OAB/SP ° 464.348).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERESTIMATIVA DE DUODÉCIMOS RELEVADA. RECOMENDAÇÕES. QUADRO DE PESSOAL ADEQUADO SE COMPARADO A MUNICÍPIOS SEMELHANTES. PROVIDÊNCIAS SANEADORAS QUANTO À INDEVIDA CONCESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS A SERVIDORES COMISSIONADOS E EFETIVOS. DEMISSÃO DE SERVIDORES EM COMISSÃO E READMISSÃO LOGO EM SEGUIDA. IMPROPRIIDADE. ADVERTÊNCIA. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de fevereiro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da MESA DA CÂMARA DE FRANCISCO MORATO, relativas ao exercício de 2021, com quitação do responsável, nos termos do artigo 35 da citada lei, sem embargo de advertência e recomendações.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator